

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE CONSELHEIRO PENA



Conselheiro Pena – MG
Fevereiro de 2017.

INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno tem o dever de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Na qualidade de órgão fiscalizador e auxiliar do Poder Legislativo e da Corte de Contas deve zelar pelo cumprimento das normas infraconstitucionais.

O Sistema de Controle Interno, tem como função tornar-se um elo de ligação entre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas e a Administração Municipal, por terem os mesmos objetivos legais, que na expressão maior é a de, em nome da sociedade, atestar que os recursos públicos foram legalmente e moralmente aplicados.

O presente relatório procura de forma simples, clara e eficaz atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 08/2003, expedida pelo TCEMG.

CELIO LUCIANO FARIA
Controlador Geral do Município

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCÍCIO 2016.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REPASSES AO LEGISLATIVO

REPASSES

Adotando a terminologia adotada no caput do artigo 29 A da CR/88, constatou que a base de cálculo para fins de repasse a Câmara Municipal tem como parcela, entre outras, a receita do município, ou seja, toda fonte de renda que deriva da arrecadação de tributos.

VALOR REPASSADO A CÂMARA MUNICIPAL –EXERCICIO 2016

MÊS	VALOR
JANEIRO/2016	R\$ 85.000,00
FEVEREIRO/2016	R\$ 200.000,00
MARÇO/2016	R\$ 143.124,38
ABRIL/2016	R\$ 160.000,00
MAIO/2016	R\$ 160.000,00
JUNHO/2016	R\$ 160.000,00
JULHO/2016	R\$ 160.000,00
AGOSTO/2016	R\$ 106.000,00
SETEMBRO/2016	R\$ 160.000,00
OUTUBRO/2016	R\$ 160.000,00
NOVEMBRO/2016	R\$ 160.000,00
DEZEMBRO/2016	R\$ 200.657,64
TOTAL	R\$ 1.854.782,02

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena recebeu duodécimo no ano de 2016 no valor de **R\$ 1.854.788,02 (hum milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos)** ou seja **R\$ 154.565,66 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** mensais.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS A TESOURARIA DO EXECUTIVO

As Câmaras Municipais poderão devolver a tesouraria das Prefeituras os saldos existentes nas contas do Legislativo em qualquer data durante o exercício ou,

obrigatoriamente, em 31 de dezembro. Caso isso não ocorra e os saldos permanecerem em poder da Câmara Municipal em 31 de dezembro, deverá ser deduzido do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte. A Câmara passou o ano com um saldo em caixa no valor de **R\$ 289,69 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, que deverá ser descontado do duodécimo do período de 2017, conforme explicado acima.

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL

(Primeiro Limite)

O primeiro limite foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº: 01/92, que acrescentou o inciso VII Art.29 da Constituição Federal, determinando que a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, este limite não foi revogado. Não ficou claro no dispositivo constitucional que se trata da receita líquida do município, ou seja, devendo ser excluído da base de cálculo, as receitas de convênios, receitas patrimoniais, receitas de operações de crédito e receitas de alienação de bens, Isso se faz necessário tendo em vista que são receitas vinculadas, ou oriundas de fato permutativo, não alterando ativo da instituição ou gerando uma obrigação no passivo, portanto, se estas receitas forem consideradas na base de cálculo estará gerando uma duplicidade patrimonial.

Entende-se por remuneração, todos os gastos com os Vereadores, tais como: subsídios, pagamento por sessões extraordinárias, diárias de viagens e despesas empenhadas em nomes dos Edis, inclusive a verba de gabinete, instituída de forma questionável na maioria das Câmaras Municipais. Os limites para a remuneração dos Vereadores estão demonstrados no quadro abaixo:

Ano de 2016	RECEITA		LIMITE DA REMUNERAÇÃO CONFORME RECEITA		
	RECEITA	5% DA RECEITA	POR VEREADOR	PRESIDENTE	TOTAL DA FOLHA
Acumulado	42.832.319,31	2.141.615,96	194.692,36	194.692,36	2.141.615,96
SOMA	42.832.319,31	2.141.615,96	194.692,36	194.692,36	2.141.615,96

Como podemos verificar o limite constitucional para remuneração dos Vereadores no exercício de 2016 é de aproximadamente **R\$: 2.141.615,96** (dois milhões cento e quarenta e um mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), ou seja, muito superior ao valor pago aos Vereadores. Portanto não incorrendo em nenhuma irregularidade.

(Segundo Limite)

O segundo limite é que a folha de pagamento do Legislativo não poderá ser maior que **70%** dos recursos recebidos (§ 1º Art. 29-A CF). Inclui nesta folha: Subsídios dos Vereadores, pagamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, excluindo a remuneração de caráter indenizatório e as Contribuições Previdenciárias, tanto do empregado quanto do empregador.

Repasses do Executivo no exercício de 2015	1.854.782,02
Limite Máximo Permitido (70% do repasse)	1.298.347,41
TOTAL DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.288.273,60
Gasto em % com a folha de pagamento	69,45%

(terceiro limite)

O terceiro limite é que os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida (alínea "a", inciso III, art. 20 Lei Complementar 101

de 04 de maio de 2000). Nestes gastos inclui-se toda a despesa com pessoal inclusive contribuições previdenciárias, mas se os demais limites forem obedecidos dificilmente este limite será desrespeitado.

31.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.548.349,97
	Vencimentos e Vantagens	R\$ 416.859,24
	Salário Família- Abono Previdenciário	10.245,58
	Subsídio dos Vereadores	R\$ 861.168,78
	Obrigações Patronais	R\$ 260.076,37
SUBTOAL		R\$1.548.349,97
(-)	Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-)	Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-)	Aposentadorias e Reformas	0,00
(-)	Pensões	0,00
SUBTOTAL		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 1.548.349,97
Total da Receita Corrente Líquida de 2016		R\$ 42.832.319,31
Limite Máximo Permitido (6% da RCL)		R\$ 2.569.939,15
Gasto em % com Pessoal		3,61%

Como vimos a Câmara Municipal não ultrapassou nenhum limite imposto pela legislação vigente para gastos com pessoal, o único limite que a Câmara aproximou foi o limite que proíbe gasto maior que 70% (setenta por cento) de suas receitas com folha de pagamento, que conforme demonstrado acima foi de **69,45%** (sessenta e nove virgula quarenta e cinco por cento).

SUBSÍDIO DOS VEREADORES:

Os comprovantes de pagamento dos subsídios dos vereadores e os vencimentos dos demais servidores encontram-se anexo as notas de empenho, acompanhadas de quitação ou comprovante bancário.

A constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, e um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos agentes políticos. Assim o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais receberão apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

Os subsídios dos Vereadores poderão ser corrigidos em data base, na mesma proporção de índice concedida aos servidores municipais em conformidade ao disposto no inciso X, do art. 37 de Constituição Federal. Portanto, é legal a revisão geral para agentes políticos.

Verificamos que a Resolução 42/2012 fixou o subsídio mensal em **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** para o Vereador e o mesmo valor para o Presidente da Casa Legislativa, não havendo nenhuma alteração desde a sua fixação.

Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado aos agentes políticos a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo adotado para efeito de revisão o IPCA/IBGE. A revisão geral dos vereadores e servidores no ano de 2016 foi de 7% (sete por cento), passando o subsídio do vereadores, exercício de 2016, para o valor de **R\$ 6.149,40 (seis mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, Balanço da Despesa, Balanço da Receita, Demonstrativo Numerário e Relação de Pagamentos mês a mês são rigorosamente publicados no site desta Câmara : “ **cmcpena.mg.gov.br**”, obedecendo a legislação pertinente.

Informamos ainda que além dos relatórios acima expostos o Relatório anual do Controle Interno e relação de contratos firmados com este poder são, também, rigorosamente, publicados no site acima informado.

CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do poder legislativo estão devidamente incorporados, etiquetados e informados no programa de Patrimônio existente nesta Câmara.

Bens adquiridos ano de 2016

01 Ar condicionado Split Komeco 12000Btus	R\$ 1.390,00
01 Cadeira Giratória	R\$ 490,00
Total:	R\$ 1.880,00

Automóvel da Câmara

Gastos com combustível ano 2016: Litros (Gasolina)	4.924.65
Valor:	R\$ 19.316.77
Velocímetro do veículo:	62.246 Km percorridos
<u>Média:</u>	<u>12,64 Km por litro de combustível</u>

Manutenções periódicas do veículo

Informamos também que foi gasto em manutenções e revisões do veículo da Câmara a importância de **R\$ 10.884,00 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 7.512,00 na empresa DISVALE e R\$ 3.372,00 na empresa Servipeças Barão.**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Departamento de Contabilidade e a documentação contábil relativa às despesas e demais procedimentos legislativos da Câmara encontram registrados e arquivados satisfatoriamente, o Controle Interno verificou o grau de confiabilidade dos registros, além de certificar os seguintes procedimentos:

É realizada a escrituração contábil simultaneamente no Sistema Orçamentário e Financeiro. É feito o acompanhamento e controle dos créditos adicionais e especiais.

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal 4320/64 e Portarias ministeriais.

As notas de empenho e ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos e etc) nos termos da legislação vigente.

Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

DIVISÃO FINANCEIRA

O Sistema de Controle Interno verificou o grau de confiabilidade dos registros efetuados

pela Divisão Financeira, verificando que a escrituração do livro de tesouraria é realizada com fechamento de saldos, os livros de caixa, tesouraria e de contas correntes são realizados por meio eletrônico emitindo boletim diário de caixa.

É observado os estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, assim como os estágios das despesas: fixação, programação, licitação, empenho, liquidação e pagamento

Os pagamentos, na maioria das vezes, é feito em depósitos bancários, emitidos somente após a aprovação do Presidente nos processos de pagamento e os talões de cheques são guardados em lugar seguro.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

O Sistema de Controle Interno verificou a organização da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, verificamos a existência de pasta funcional de cada servidor em arquivo organizado de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: Resolução de Contratação Temporária, Estatuto dos Servidores, Leis Municipais de Reajuste e Revisão Geral, CLT, tabelas e instruções do - INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal.

Os Recursos Humanos mantém ficha financeira atualizada eletronicamente de cada servidor, sendo possível manter o controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos, controlando a elaboração da folha de pagamento mensal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos o relatório referente às atividades do Legislativo Municipal, expondo os fatos ocorridos e verificados.

Certo de termos atendidos às exigências legais colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Pena (MG) 24 de fevereiro de 2017

CELIO LUCIANO FARIA
Controlador Interno do Legislativo

T.R. Assessoria Cons. Pública ME
Assessoria Controle Interno da
Câmara

C E R T I D ã O

Certifica conhecimento do relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Pena.

EU, **MARCOS FELICISSIMO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais em cumprimento ao artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº:33 de 28 de junho de 1994.

C E R T I F I C O, para os devidos fins de prova que, recebi do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Pena, o **RELATÓRIO ANUAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** emitido em atendimento ao disposto no § 1º da Instrução Normativa nº: 05 de 03 de dezembro de 2003 e Instrução Normativa nº: 08 de 17 de dezembro de 2003, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contida, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conselheiro Pena – MG, 24 de fevereiro de 2017.

MARCOS FELICISSIMO GONÇALVES
Presidente